



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 04 de outubro de 2024
Ano XVIII
nº 2891



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA Nº 086 REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DO EDITAL 01/2024 PROJETO FIA

Ao quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, às oito horas, na sala dos conselhos municipais, localizado na Rua Tito Fulgencio – nº 117 – Centro, ocorreu reunião da Comissão Especial de Seleção dos Projetos do Edital 01/2024 – Chamamento Público referente ao recurso FIA, reunindo-se as conselheiras Gabriela Martins Resende, Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira, Tais Santos Rosa, Ana Paula Gama Fonseca; além da secretária executiva dos conselhos Milena Gasparina da Silva. Foi iniciada a reunião com a finalidade de análise de recurso pela Comissão Especial de Seleção, referente ao recurso da OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Ficou acordado, então, que a Comissão resolve pela não concessão do Juízo de Retratação, considerando os subitens 7.2.3, 7.2.5 e 7.3.4 do Edital nº 01/2024, de 19 de julho de 2024. Desta forma, será enviado o recurso para a instância superior para a análise. A divulgação da análise dos recursos será realizada no dia 04 de outubro de 2024 no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (<https://www.montecarmelo.mg.gov.br>, na aba Parcerias MROSC), no Diário Oficial do Município e na Sala dos Conselhos, situada na Rua Tito Fulgencio, nº 117, Centro conforme prevê em edital. Sem nada mais havendo a tratar, eu Milena Gasparina da Silva lavrei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Gabriela Martins Resende *Gabriela Martins Resende*
Tais Santos Rosa *Tais Santos Rosa*
Ana Paula Gama Fonseca *Ana Paula Gama Fonseca*
Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira *Lilian CR Cruz Pereira*
Milena Gasparina da Silva *Milena Gasparina da Silva*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep. 38500-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 10/2024
EDITAL Nº: 01/2024

OBJETO: refere-se à seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Monte Carmelo, que insurgiu-se contra a decisão da Comissão de Seleção que a eliminou do Chamamento Público em epígrafe em decorrência da ausência de projeto para avaliação.

Aduz que a Recorrente que:

... A APAE de Monte Carmelo participou do Chamamento Público nº 01/2024, promovido pelo CMDCA, com o objetivo de firmar parceria para o desenvolvimento de projetos em benefício de crianças e adolescentes. Em atendimento ao Edital, apresentamos a proposta dentro do prazo estabelecido, acompanhada da documentação solicitada. Contudo, a APAE foi desclassificada sob a justificativa de ausência de assinatura do documento Anexo I e ausência do documento Anexo II, conforme exigências do edital. Reconhecemos que o Anexo I, de fato, foi incluído no envelope de proposta, porém sem assinatura do presidente legal da instituição, e pedimos desculpas por essa falta. Resaltamos que tal erro não ocorreu de forma não intencional, sem prejudicar o atendimento aos demais requisitos do Edital. Em relação ao Anexo II, gostaríamos de esclarecer que o documento foi inserido no envelope da proposta, contudo, não compreendemos o motivo pelo qual não foi encontrado. Estamos, portanto, reenviando o documento, com a assinatura do presidente legal da instituição datada de 29/08/2024, que corresponde à última data de entrega do processo, conforme solicitado no edital. Resaltamos que este processo é passível de correção e não compromete a transparência ou a regularidade do procedimento. Com base nos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, julgamos que seja concedida à APAE a oportunidade de sanar esse erro formal. Diante do exposto, a APAE de Monte Carmelo requer a reconsideração da decisão de desclassificação, levando em conta a ausência de assinatura do Anexo I e por não ter inserido o documento do Anexo II, ainda que sem a atualização devida. Reafirmamos o compromisso da APAE de Monte Carmelo com os princípios da transparência e da ética, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o Relatório.

II – PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE, CABIMENTO E LEGITIMIDADE RECURSAL

A Recorrente possui legitimidade para a interposição de recurso no âmbito do Chamamento Público do qual participou. Consoante item 7.5.1 do Edital:

7.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
7.5.1. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, os proponentes poderão interpor recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Tabela 1 – CRONOGRAMA, sob pena de preclusão, observado o disposto no ANEXO XIV – MODELO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

Com efeito, no presente caso, o recurso foi interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido (em 18/09/2024), após a divulgação do resultado preliminar que se deu por meio da Resolução CMDCA nº 15/2024 em 16/09/2024. Trata-se, portanto, de recurso cabível e tempestivo.

Também foi observado o disposto no 'ANEXO XIV - MODELO DE RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024'. Logo, restam preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Passamos à análise.

III – DA ANÁLISE

Nos termos do art. 2º, inciso XV, do Decreto Municipal nº 2.653/2023, considera-se chamamento público o "procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria".

Sabe-se que a Administração Pública sujeita-se à legalidade pública e só pode fazer aquilo que a lei autoriza. Conforme bem elucida Marçal Justen Filho (*Curso de Direito Administrativo*, p. 77):



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 04 de outubro de 2024
Ano XVIII
nº 2891



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



O princípio da legalidade está abrangido na concepção de democracia republicana. Significa a supremacia da lei (expressão que abrange a Constituição), de modo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência, também, do princípio da legalidade, pois, de acordo segundo este, o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital. Por sua vez, a vinculação ao edital significa que a Administração e os proponentes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao instrumento de parceria formalizado.

Quanto à probidade administrativa:

[...] Marcelo Figueiredo afirma que a probidade administrativa é corolário da moralidade administrativa. Corresponde ao dever do agente público de servir à coisa pública, à Administração, com honestidade, com boa-fé, exercendo suas funções de modo lícito, sem aproveitar-se do Estado, ou das facilidades do cargo. Assim, a probidade, como espécie qualificada da moralidade administrativa, seria o aspecto pessoal-funcional da moralidade administrativa.¹

Por sua vez, "o princípio da igualdade situa-se no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, traduzindo-se em valor regente, informativo e irradiante da ordem constitucional e, por conseguinte, de todo o ordenamento jurídico. Nessa esteira, no caput do art. 5º da Constituição Federal consta o preceito de que todos são iguais perante a lei, o que reverbera ao longo do texto constitucional, importando não só a proibição de todas as formas de discriminação, como também a submissão de todos os indivíduos ao amparo e à força da lei de forma isonômica."²

Já o "o princípio constitucional da moralidade da administração pública foi alçado à dignidade de informador e pressuposto de validade de toda a atividade administrativa e legal, especificamente em relação aos procedimentos da administração."³

Pois bem. No presente caso, há que se considerar o disposto nos subitens 7.2.3, 7.2.5 e 7.3.4 do Edital nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, que assim dispõem:

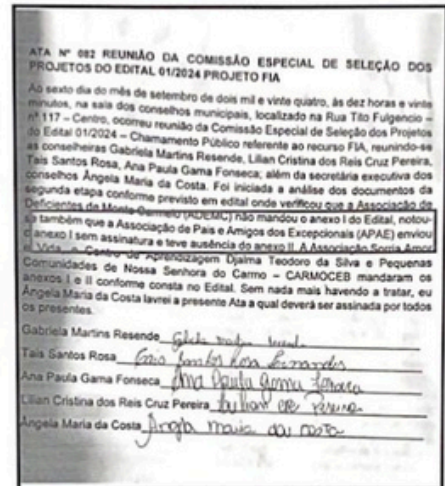
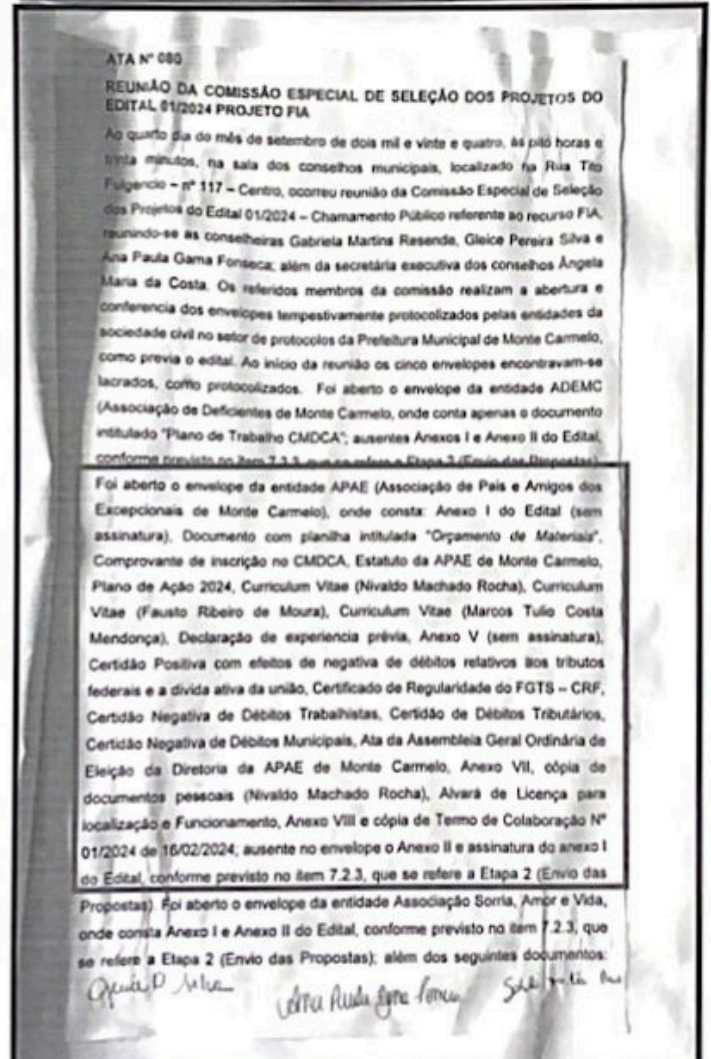
7.2.3. No envelope a que se refere o subitem 7.2.2 deverão ser inseridos os seguintes documentos:

- a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Chamamento Público – ANEXO I;
- b) Proposta do Projeto do Edital de Chamamento Público conforme ANEXO II.

7.2.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.3.4. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação após o recebimento dos envelopes.

Conforme atas nº 080 e nº 082 da Comissão Especial de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido designada pela Resolução CMDCA nº 013/2024 e Portaria nº 14.090, de 12 de julho de 2024, previamente à etapa de avaliação das propostas:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 04 de outubro de 2024

Ano XVIII

nº 2891



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do exposto, a Comissão de Seleção mantém a decisão de eliminação da Recorrente, em estrita observância ao disposto no Edital de Chamamento Público e aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

IV – DA DECISÃO

Posto nestes termos, CONHECEMOS do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE e mantemos na íntegra a decisão de eliminação;

Submetemos o recurso à Secretária Municipal de Fazenda que deverá proferir decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme §1º do art. 25 do Decreto 2.653/2023.

Monte Carmelo/MG, 04 de outubro de 2024.

Gabriela Martins Resende
GABRIELA MARTINS RESENDE

Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira
LILIAN CRISTINA DOS REIS CRUZ PEREIRA

Ana Paula Gama Fonseca
ANA PAULA GAMA FONSECA

Tais Santos Rosa
TAIS SANTOS ROSA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br